



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

Av. Cyro Gonçalves, 173
Fone. (035) 441 1078 - CEP. 37570 - 000

LEI Nº. 1.518

Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e estabelece o Quadro Geral dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ouro Fino - MG, e da outras providências.

CAPITULO I

DAS DISPOSICOES PRELIMINARES

Art. 1o. - Fica instituído na Administração Pública Direta da Prefeitura Municipal de Ouro Fino - MG, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e o Quadro Geral dos Servidores Públicos nos termos desta Lei.

P 1o. - O Plano abrange as atividades decorrentes das atribuições estabelecidas para os Departamentos, Coordenadorias, Gabinete do Prefeito e Procuradoria Geral do Município.

P 2o. - A Política de pessoal para os servidores municipais do Poder Executivo obedecerá ao disposto nesta Lei, no novo Estatuto

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

Av. Cyro Gonçalves, 173

Fone: (035) 441 1078 - CEP: 37570 - 000

dos Servidores Públicos Civis do Município e Legislação correlata.

Art. 2o. - Para os efeitos desta Lei, servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público, em caráter efetivo ou em comissão, ou designada para o exercício de função pública.

Art. 3o. - Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional e que devem ser cometidas a um servidor.

P 1o. - Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por Lei, com denominação própria e vencimento pago pelo Município, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

P 2o. - Os cargos de provimento efetivo são organizados e providos em carreira.

P 3o. - Cargo em comissão o que é provido em caráter transitório, para desempenho de atividades de direção, chefia e coordenação, considerado em Lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 4o. - As carreiras são organizadas em classes de cargos, observadas a escolaridade e a qualificação profissional exigidas, bem como a natureza e a complexidade das atribuições a serem exercidas, e manterão correlação com as finalidades do órgão ou entidade a que devem atender.

P 1o. - Classe é a divisão básica, da carreira, que agrupa os cargos da mesma denominação, segundo o nível de atribuições e responsabilidades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

Av. Cyro Gonçalves, 173
Fone: (035) 441 1078 - CEP: 37570 - 000

P 2o. - As classes são isoladas ou se dispõem em série.

P 3o. - A cada classe corresponde uma respectiva faixa de vencimentos.

P 4o. - Série de classes é o conjunto de classes da mesma natureza, dispostas hierarquicamente, de acordo com o grau de dificuldade dos deveres e das responsabilidades e constitui a linha natural de promoção do servidor.

P 5o. - As carreiras poderão compreender séries de classes do mesmo grupo profissional, escalonadas nos níveis básicos, médio e superior, observada a mesma identidade funcional.

Art. 5o. - Quadro Geral de Pessoal é o conjunto descritivo que define, em seus aspectos qualitativo e quantitativo, a força de trabalho necessária ao desempenho das atividades normais e específicas dos órgãos.

Art. 6o. - Função Pública é o conjunto de atribuições e responsabilidades, não integrante de carreira, provida em caráter transitório, nas hipóteses autorizadas por Lei.

Art. 7o. - As características de cada classe estão especificadas no Anexo VIII desta Lei contendo a denominação, atribuições e requisitos exigidos.

CAPÍTULO II

DO QUADRO GERAL DE PESSOAL DA PREFEITURA

Art. 8o. - O Quadro Geral de Pessoal é composto pelos seguintes Quadros Específicos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

Av. Cyro Goncalves, 173
Fone: (035) 441 1078 - CEP: 37570 - 000

- I - Quadro de Cargos de Provimento em Comissao;
- II - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;
- III - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Magisterio;
- IV - Quadro Especial - Funcoes Publicas.

SECAO I

Do Quadro de Cargos de Provimento em Comissao

Art. 9o. - O Quadro de Cargos de Provimento em Comissao compreende as seguintes atribuicoes:

- I - Direcao;
- II - Chefia;
- III - Coordenacao.

Art. 10 - As classes de cargos de provimento em comissao sao de livre nomeacao e exoneraacao do Prefeito respeitados os requisitos exigidos e atribuicoes do Anexo VIII.

Art. 11 - O provimento dos cargos em comissao obedecerao ao disposto nos Artigos 75, 76, 77, 78 e 79 da Lei Organica Municipal.

Art. 12 - As classes de cargos de provimento em comissao sao as constantes do Anexo I desta Lei, com a respectiva Tabela de Vencimentos.

Art. 13 - Os ocupantes de classes de cargos de provimento em comissao serao substituidos em seus afastamentos temporarios por ser-

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

Av. Cyro Gonçalves, 173

Fone: (035) 441 1078 - CEP: 37570 - 000

vidores ocupantes de cargos efetivos.

Paragrafo Unico - O substituto fara jus ao vencimento do cargo em comissao que exercer, proporcionalmente aos dias de efetiva substituicao.

Art. 14 - O servidor titular de cargo efetivo nomeado para exercer cargo em comissao pode optar:

I - pelo vencimento do cargo em comissao;

II - pela continuidade de percepcao do vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de 20% (vinte por cento) do vencimento do cargo em comissao para o qual foi nomeado.

SECAO II

Do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo

Art. 15 - Os cargos efetivos de que trata esta Lei sao providos por meio de nomeacao, promocao e acesso.

Art. 16 - Salvo as hipoteses de promocao e acesso, previstas em Lei, a investidura em cargo publico de provimento efetivo depende da aprovacao previa em concurso publico de provas ou de provas e titulos na forma do respectivo edital.

Art. 17 - As classes de cargos de provimento efetivo sao organizadas em carreiras e sao privativas dos servidores concursados.

Art. 18 - Os cargos de carreira desta Prefeitura, sao acessiveis aos brasileiros, e o ingresso dar-se-a no primeiro nivel da

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

Av. Cyro Gonçalves, 173
Fone: (035) 441 1078 - CEP: 37570 - 000

classe inicial da carreira, atendidos os requisitos de escolaridade e habilitação em concurso público.

Art. 19 - As classes do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo são as constantes do Anexo II.

SECAO III

Do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Magisterio

Art. 20 - Integram o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Magisterio as seguintes classes de cargos de provimento efetivo consideradas de atividades - fim do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer:

- . Instrutor de Esportes;
- . Especialista Educacional;
- . Professor Municipal;
- . Regente de Ensino;
- . Assistente Educacional;
- . Biblioteconomista;
- . Auxiliar de Biblioteca;
- . Supervisor Municipal de Alimentação Escolar;
- . Auxiliar de Supervisão Municipal da Alimentação Escolar;
- . Auxiliar de Serviço Escolar.

Art. 21 - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Professor Municipal PM I, o profissional do magisterio

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

Av. Cyro Gonçalves, 173
Fone: (035) 441 1078 - CEP: 37570 - 000

municipal possuidor de curso de 2o. Grau Completo - Magisterio.

II - Professor Municipal PM II, o profissional do magisterio municipal possuidor de curso de 2o. Grau Completo - Magisterio e experiencia acima de 02 (dois) anos na funcao.

III - Professor Municipal PM III, o profissional do magisterio municipal possuidor de curso de 2o. Grau Completo - Magisterio, ou possuidor de curso em nivel de 3o. Grau com formacao de magisterio (licenciatura plena) e experiencia acima de 04 (quatro) anos na funcao.

IV - Regente de Ensino - o profissional do magisterio Municipal possuidor de curso de 1o. grau incompleto, curso de 2o. grau nao necessariamente curso de magisterio.

V - Instrutor de Esportes - o profissional possuidor de curso superior de Educacao Fisica com habilitacao legal para o exercicio da profissao.

VI - Especialista Educacional - o profissional possuidor de curso em nivel de 3o. Grau - Pedagogia - com formacao de Magisterio e curso de Especializacao em Orientacao Educacional e/ou Supervisao Pedagogica.

VII - Biblioteconomista - o profissional possuidor de curso em nivel de 3o. grau - Biblioteconomia - para exercicio no Departamento Municipal de Educacao, Divisao de Cultura, desenvolvendo entre outras a atividade especifica de administrar e manter em funcionamento a Biblioteca Publica Municipal.

VIII - Auxiliar de Biblioteca - o profissional possuidor de curso em nivel de 2o. grau - com treinamento especifico em Bibliotecono-

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

Av. Cyro Gonçalves, 173
Fone: (035) 441 1078 - CEP: 37570 - 000

mia, para exercicio no Departamento Municipal de Educacao, Divisao de Cultura, desenvolvendo entre outras, atividades de auxiliar a administracao e a manutencao do funcionamento da Biblioteca Publica Municipal.

IX - Assistente Educacional - o profissional de nivel de 2o. Grau ou superior, com formacao de magisterio para exercicio no Departamento Municipal de Educacao, desenvolvendo entre outras, as atividades de Administracao Geral e especifica do Orgao de Educacao.

X - Supervisor Municipal de Alimentacao Escolar - o profissional de nivel de 2o. grau, ou Superior, com formacao em magisterio para exercicio na Divisao Municipal de Alimentacao Escolar, desenvolvendo entre outras atividades, a atribuicao especifica de supervisionar as acoes de programa de alimentacao Escolar do Municipio.

XI - Auxiliar de Supervisao Municipal de Alimentacao Escolar - o profissional de nivel de 2o. grau completo, com treinamento especifico, para exercicio na Divisao Municipal de Alimentacao Escolar, desenvolvendo entre outras atividades a atribuicao de servicos auxiliares de supervisao de alimentacao escolar do Municipio.

XII - Auxiliar de Servico Escolar - o profissional que tem entre outras atribuicoes as de conservacao e higiene do material e do ambiente escolar, bem como o preparo de alimentos nas escolas.

Art. 22 - Sao Especialista Educacionais:

I - O Orientador Educacional; e/ou

II - O Supervisor Pedagogico.

Art. 23 - A promocao; o acesso e a progressao do servidor do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Magisterio obedecerao aos

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

Av. Cyro Gonçalves, 173
Fone: (035) 441 1078 - CEP: 37570 - 000

critérios desta Lei.

Art. 24 - Por efeito de enquadramento, o titular de cargo em caráter efetivo da área do magisterio passa a ocupar classe de cargo previsto no Plano de Cargos, Carreiras instituído por esta Lei, no Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo do Magisterio.

Art. 25 - Ao profissional enquanto no exercício específico de magisterio, na área rural ou de expansão urbana será atribuído Auxílio de Transporte Rural, no valor de 10% (dez por cento) de seu vencimento.

Art. 26 - As classes de cargos, do Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo do Magisterio são as constantes do Anexo VI desta Lei com os respectivos Símbolos de Vencimentos, as atribuições e os requisitos da Descrição do Cargo do Anexo VIII que acompanha esta Lei.

Art. 27 - Os servidores do Magisterio serão regidos pelo novo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Ouro Fino, até a elaboração do novo Estatuto do Magisterio Municipal.

SEÇÃO IV

Do Quadro Especial

Art. 28 - O Quadro Especial é composto por empregos celestiais transformados em função pública após o concurso mencionado na Lei Nº. 1.490/90 que institui o Regime Jurídico Único do Município, e ocupado pelos atuais servidores da Prefeitura, nas seguintes situações:

I - Servidor estável, em virtude do disposto no Art. 19 da Constituição Federal de 1988, A.D.C.T., não aprovado em processo seletivo ou que a ele não se tenha submetido;

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

Av. Cyro Gonçalves, 173

Fone: (035) 441 1078 - CEP: 37570 - 000

II - Servidor nao estavel, que nao logrou aprovacao no processo seletivo ou que a ele nao se tenha submetido ate sua demissao;

P 1o. - A funcao publica criada na forma do artigo, sera extinta com a vacancia.

P 2o. - O servidor ocupante de funcao publica que permanecer no Quadro Especial nao percebera nenhuma vantagem concedida ao servidor efetivo no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos de que trata esta Lei.

CAPITULO III

DA PROMOCAO

Art. 29 - Promocao e a elevacao do servidor a cargo vago da classe, imediatamente superior da mesma serie de classes pelo criterio de merecimento.

P 1o. - Para candidatar-se a promocao, o servidor deve atender aos seguintes requisitos:

- a) Encontrar-se em efetivo exercicio na classe;
- b) Ter no minimo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercicio no cargo, sem haver faltado a mais de 06 (seis) dias, nao computados os afastamentos autorizados por Lei;
- c) Nao ter sofrido punicao disciplinar nos 06 (seis) meses anteriores a promocao;
- d) Ter sido aprovado em selecao competitiva interna, na forma de edital;

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

Av. Cyro Gonçalves, 173
Fone: (035) 441 1078 - CEP: 37570 - 000

e) Possuir escolaridade e a qualificacao exigida pela descricao da classe de cargo efetivo a que concorrer.

P 2o. - Nao concorre a promocao o servidor em estagio probatorio.

CAPITULO IV

DO ACESSO

Art. 30 - Acesso e a passagem de servidor ocupante de cargo de classe isolada ou final de serie de classes a cargo vago de classe isolada e inicial de serie de classes integrantes da mesma carreira, observada a identidade funcional.

P 1o. - Para obter o acesso, deve o servidor:

- a) Estar em efetivo exercicio na condicao de titular de cargo de provimento efetivo;
- b) Ter cumprido os requisitos do P 1o. do artigo anterior.

P 2o. - Nao concorre ao acesso o servidor em estagio probatorio.

P 3o. - Serao destinados ao acesso, no maximo, 1/3 (um terco) das vagas ocorridas nas classes isoladas ou iniciais de serie de classes.

P 4o. - Caso todas as vagas destinadas ao acesso nao sejam preenchidas, serao as restantes destinadas aos aprovados em Concurso Publico para o respectivo cargo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

Av. Cyro Gonçalves, 173
Fone: (035) 441 1078 - CEP: 37570 - 000

Art. 31 - Em caso de empate nos processos de Promoção e Acesso serão considerados os seguintes critérios:

- I - O servidor com maior tempo de serviço público Municipal;
- II - O servidor de melhor escolaridade;
- III - O servidor mais idoso;
- IV - O servidor com maior número de filhos;

CAPITULO V

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 32 - Progressão Horizontal é a elevação do vencimento do servidor ao grau, imediatamente superior ao em que está posicionado na faixa de vencimento da respectiva classe de cargo de acordo com o Anexo III.

Parágrafo Único - A elevação do servidor de um para outro grau, calculada na forma do Anexo III, representa 05 (cinco por cento) de aumento de vencimento.

Art. 33 - O servidor efetivo tem direito a progressão de 01 (um) grau de vencimento, na faixa correspondente ao nível da classe de seu cargo, para cada 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício no cargo.

P 1o. - Ao servidor efetivo, em exercício de cargo comissionado, conceder-se-á a progressão de 01 (um) grau de vencimento, na classe de seu cargo efetivo por cada período de 730 (setecentos e trinta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

Av. Cyro Gonçalves, 173

Fone: (035) 441 1078 - CEP: 37570 - 000

P 2o. - O servidor tera direito a Progressao desde que tenha obtido conceito favoravel em Avaliacao de Desempenho.

Art. 34 - O tempo em que o servidor se encontrar afastado, por qualquer motivo, do exercicio do cargo, nao sera computado para o periodo de que trata o art. 33, desta Lei exceto nos casos considerados pela Legislacao Estatutaria Municipal como de efetivo exercicio.

Art. 35 - A contagem de tempo para novo periodo sera sempre iniciada no dia seguinte aquele em que o servidor houver completado o periodo anterior.

Art. 36 - Nao fara jus a Progressao Horizontal o servidor que houver sofrido, no periodo a ser computado pena disciplinar de suspensao.

Art. 37 - A Progressao Horizontal sera apurada atraves de Boletim Individual.

Art. 38 - A avaliacao a que se refere o Art. 33, P 2o. desta Lei deve medir o desempenho do servidor no cumprimento de suas atribuicoes, e sera realizada de 6 em 6 meses.

Art. 39 - A Avaliacao de Desempenho do servidor, sera processada por Comissao Especial designada pelo Prefeito Municipal que se reunira sempre que necessario, para preparar as avaliacoes e emitir o parecer final de avaliacao.

P 1o. - A Comissao Especial de Avaliacao do Servidor sera composta dos seguintes membros:

I - 01 (um) membro designado pelo Prefeito Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

Av. Cyro Gonçalves, 173

Fone: (035) 441 1078 - CEP: 37570 - 000

II - 02 (dois) membros designados pela Camara Municipal;

III - Dois representantes dos servidores publicos municipais que sejam estaveis e efetivos escolhidos mediante votos secretos entre os servidores municipais.

P 2o. - Outras normas para avaliacao do servidor serao objeto de Regulamento, a ser baixado pelo Prefeito, mediante Decreto, 180 (cento e oitenta) dias apos a vigencia desta Lei.

Art. 40 - Sera conferido ao servidor o direito de recurso, no prazo de 15 (quinze) dias caso nao concorde com o resultado da Avaliacao de Desempenho, sendo que o processo de recurso de que trata este artigo podera ser acompanhado pela entidade de classe ou representante oficial escolhido entre os servidores publicos.

CAPITULO VI

DO VENCIMENTO E DA REMUNERACAO

Art. 41 - Vencimento e a retribuicao pecuniaria pelo exercicio de cargo publico, com valor fixado em Lei.

Art. 42 - Remuneracao e o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniarias, permanentes ou temporarias, estabelecidas em Lei.

Paragrafo Unico - Os adicionais e as gratificacoes, quando percentuais, serao calculados, exclusivamente, sobre o nivel de vencimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

Av. Cyro Gonçalves, 173
Fone: (035) 441 1078 - CEP: 37570 - 000

Art. 43 - A cada classe de cargo de provimento efetivo, corresponde um nível e um símbolo de vencimento cujo valor é fixado na Tabela de Vencimentos constante do Anexo III.

Art. 44 - O valor atribuído a cada nível de vencimento corresponde a jornada de 08 (oito) horas de trabalho, excetuando-se os cargos em que a redução da jornada se fizer em virtude de Lei.

Art. 45 - Os servidores ocupantes dos cargos de Médico e Dentista, terão jornada de trabalho de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, e os Professores Municipais, terão jornada de até 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Art. 46 - O Prefeito Municipal poderá conceder gratificação de Encarregado a servidor designado para o exercício de função de confiança que não constitua cargo em comissão, para execução de serviços específicos, através de portaria afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento de seu cargo.

Art. 47 - A Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos bem como as das funções públicas se correspondem e estão fixados no Anexo III.

Parágrafo Único - O vencimento inicial da Tabela não será inferior ao salário mínimo vigente.

Art. 48 - A Tabela de Vencimentos será atualizada sempre que houver aumento determinado por Lei do Município.

Parágrafo Único - No prazo de 30 dias da aprovação desta Lei o Prefeito Municipal enviará a Câmara Municipal, Projeto de Lei de



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

Av. Cyro Gonçalves, 173
Fone: (035) 441 1078 - CEP: 37570 - 000

que trate especificamente de reajustes salariais.

Art. 49 - Nos casos de promoção e acesso, fica assegurado ao servidor o vencimento básico do nível da nova classe, podendo optar na respectiva faixa pela grau de vencimento correspondente a seu cargo anterior, acrescido de 20% (vinte por cento) de seu valor.

Parágrafo Único - Na hipótese de opção de que cogita este artigo, não coincidindo o novo valor com o de grau da nova faixa, adota-se o grau subsequente.

Art. 50 - O Servidor Público titular de cargo efetivo, de Oficial de Serviços Especializados, na atribuição específica de Calceteiro terá seu vencimento a partir do mínimo pago pela Prefeitura, estipulado de acordo com a produção em metro quadrado de calcamento e metro linear de meio-fio, cujo valor de metro será definido em Decreto pelo Prefeito Municipal e o vencimento mínimo deduzido do montante total a ser pago.

CAPITULO VII

DO ENQUADRAMENTO

Art. 51 - Por efeito de enquadramento, o titular de cargo em caráter efetivo passa a ocupar classe de cargo previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos instituído por esta Lei.

Parágrafo Único - Da-se o enquadramento:

a) Diretamente, em cargo correspondente ao ocupado no Quadro de Pessoal anterior conforme o Anexo V;

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

Av. Cyro Gonçalves, 173

Fone: (035) 441 1078 - CEP: 37570 - 000

b) Mediante correcao de desvios de funcao.

Art. 52 - Em carater excepcional e exclusivamente para o primeiro enquadramento dar-se-a correcao de desvios de funcao nos termos desta Lei.

Paragrafo Unico - O enquadramento a que se refere este artigo alcancara os servidores que venham exercendo funcoes diversas das pertinentes a classe atual desde que observada a comprovacao dos seguintes requisitos:

- a) O desvio de funcao vem subsistindo pelo menos 12 (doze) meses anteriores, por absoluta necessidade;
- b) A atividade esta sendo exercida de modo permanente.

Art. 53 - No procedimento de enquadramento e vedada a diminuicao de remuneracao, constituindo-se vantagem pessoal, a diferenca porventura resultante entre o vencimento atual e o do novo cargo.

Art. 54 - No enquadramento de que trata esta Lei, o atual servidor sera dispensado dos requisitos de escolaridade exigidos na Descricao do Cargo, Anexo VIII para as classes previstas neste Plano de cargos, salvo quando se tratar de classe de cargo de nivel superior de escolaridade ou de exigencia legal.

Art. 55 - O servidor licenciado, sem onus para o Municipio, somente sera enquadrado, quando retornar ao exercicio do cargo, contando-se o tempo anterior ao afastamento.

Art. 56 - O servidor que se julgar prejudicado no enquadra-

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

Av. Cyro Gonçalves, 173

Fone: (035) 441 1078 - CEP: 37570 - 000

mento, podera apresentar recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de ate 30 (trinta) dias apos a implantacao do Plano de Cargos.

Paragrafo Unico - Apos recebido o recurso de enquadramento, o Prefeito Municipal tera 3 dias para analisar e julgar a procedencia do recurso. Se procedente devera fazer o enquadramento solicitado, se im-procedente encaminhar a comissao de que trata o art. 39 paragrafo 1o., para parecer que devera ser devolvido ao Prefeito com copia ao Servidor num prazo de 15 dias.

Art. 57 - O enquadramento previsto nas carreiras instituidas por Lei dar-se-a, provisoriamente, na forma de seus anexos, para os atuais servidores, ate a realizacao dos concursos publicos, conforme estabelecido na legislacao do Regime Juridico Unico.

P 1o. - O enquadramento dar-se-a sempre, na classe inicial de cada serie de classe.

P 2o. - Obtida a efetivacao, o enquadramento do servidor far-se-a em carater definitivo.

CAPITULO VIII

DO APOSTILAMENTO

Art. 58 - O servidor publico, titular de cargo efetivo que exercer por 05 (cinco) anos, continuados ou nao, cargo em comissao, tera direito a continuidade de percepcao de remuneracao do cargo em comissao, incluidos o vencimento e demais vantagens inerentes ao cargo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

Av. Cyro Gonçalves, 173

Fone: (035) 441 1078 - CEP: 37570 - 000

P 1o. - O apostilamento dar-se-a no cargo em comissao de maior vencimento, desde que o servidor o tenha exercido por no minimo, 02 (dois) anos, continuados.

P 2o. - Em caso de reclassificacao ou transformacao do cargo no qual se deu o apostilamento, o servidor tera direito a remuneracao do novo cargo, resultante da transformacao ou reclassificacao.

P 3o. - Cessado o exercicio do cargo de provimento de comissao, sem que o servidor tenha computado o tempo exigido, retornara ao seu cargo efetivo, sem direito a qualquer vantagem do cargo em comissao.

CAPITULO IX

DAS DISPOSICOES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 59 - Fica vedado a partir desta Lei o desvio de funcao, incidindo em responsabilidade o Diretor que determinar ou permitir esta pratica sem a expressa autorizacao do Prefeito.

Art. 60 - Os editais de concurso publico reservarao percentual de cargos vagos para o provimento por deficientes, desde que compativel com as atribuicoes da classe.

Art. 61 - Os servidores aposentados terao seus proventos revistos, de forma a garantir a paridade entre os proventos e a nova remuneracao dos cargos nos quais se deu a aposentadoria.

Art. 62 - A Prefeitura atraves do Departamento Municipal de

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

Av. Cyro Gonçalves, 173

Fone: (035) 441 1078 - CEP: 37570 - 000

Administracao Geral e de ato especifico de contagem de tempo de servico declarara a estabilidade de seus servidores de acordo com o disposto no artigo 19 do Ato das Disposicoes Constitucionais Transitorias da Constituicao Federal de 1988.

Art. 63 - O Departamento Municipal de Administracao Geral fara, no prazo de ate 15 (quinze) dias a contar da publicacao desta Lei, o levantamento das vagas existentes, para a realizacao de concurso para fins de efetivacao.

Art. 64 - Compete ao Departamento Municipal de Administracao Geral, estabelecer as diretrizes e exercer a supervisao e o acompanhamento referente a realizacao de concursos.

Art. 65 - A realizacao de concursos de que trata esta Lei, dar-se-a no prazo de ate 270 (duzentos e setenta) dias contados da data de sua publicacao.

Art. 66 - Ficam criados os cargos de carreira de provimento efetivo bem como os cargos de provimento em comissao e as funcoes publicas constantes dos Anexos I e IV.

Art. 67 - Ficam extintos todos os cargos, empregos e funcoes que nao contarem deste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

Art. 68 - Ficam aprovados e passam a fazer parte integrante desta Lei os Anexos: I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII.

Art. 69 - Fica proibido o provimento de qualquer cargo ou funcao da Prefeitura pelo regime estabelecida na Consolidacao das Leis do Trabalho - C.L.T.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

Av. Cyro Goncalves, 173

Fone: (035) 441 1078 - CEP: 37570 - 000

Art. 70 - Para o provimento na classe de nivel basico de escolaridade, a Prefeitura adotara a selecao publica simplificada, na forma de ato regulamentar, por via de provas praticas ou pratico-orais.

Art. 71 - A Prefeitura promovera, por meio de curso ou outras formas de treinamento, o aperfeicoamento tecnico e cultural dos servidores a fim de ajusta-los ao desempenho de suas respectivas tarefas.

Paragrafo Unico - O treinamento sera ministrado por organizacoes ou tecnicos especializados, sediados no Municipio ou nao.

Art. 72 - No prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da vigencia desta Lei, o Prefeito Municipal baixara Decreto e Relacao Nominal de Enquadramento de todos os servidores abrangidos por este Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

Art. 73 - As situacoes nao previstas nesta Lei serao resolvidas segundo as disposicoes estabelecidas no Estatuto dos Servidores Publicos Civis do Municipio e na Lei Organica do Municipio.

Art. 74 - Os cargos de Fiscal Municipal Rural, Encarregado do Velorio, Encarregado do Almoxarifado, Tecnico de TV, Encarregado do Cemiterio, Encarregado Auxiliar de Contabilidade, Assistente Social, Fiscal Urbano e Pedreiro, passam a denominar-se respectivamente, por transformacao em virtude desta Lei, nos seguintes cargos, que se extinguirao com a vacancia:

I - Fiscal Municipal Rural - Oficial de Administracao -
Simbolo 11 A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

Av. Cyro Gonçalves, 173
Fone: (035) 441 1078 - CEP: 37570 - 000

- II - Encarregado do Velorio - Oficial de Administracao -
Simbolo 8 A.
- III - Encarregado do Almoxarifado - Oficial de Administracao -
Simbolo 10 A.
- IV - Tecnico do Servico de TV - Oficial de Administracao -
Simbolo 11 A.
- V - Encarregado do Cemiterio - Oficial de Administracao -
Simbolo 4 A.
- VI - Encarregado Auxiliar de Contabilidade - Assistente de Ad-
ministracao Fazendaria - Simbolo 10 A.
- VII - Assistente Social - Tecnico de Saude - Simbolo 11 A.
- VIII - Fiscal Urbano - Fiscal Municipal - Simbolo 13 A.
- IX - Pedreiro - Oficial de Servicos Publicos - Simbolo 4 A.

Art. 75 - Sera admitido no Concurso Publico para preenchi-
mento de vagas, objeto do presente Plano de Cargos, Carreiras e Ven-
cimentos, a contagem de pontos pelo tempo de servico na Prefeitura
Municipal de Ouro Fino, na forma regulamentada pelo respectivo Edital.

Art. 76 - Revogam-se as disposicoes em contrario, especial-
mente as Leis Nr. 1279 de 08/11/1983, Nr. 1403 de 22/02/1989 e Nr.
1462 de 23/05/1990.

Art. 77 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicacao
retroagindo os seus efeitos, a 1o. de Marco de 1991.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 19 de Julho de 1991.



PREFEITO MUNICIPAL